

GRUPAMENTO DE MERGULHADORES DE COMBATE

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	791570-GRUPAMENTO DE MERGULHADORES DE COMBATE	RODRIGO BARBETA NOBREGA	12/08/2026 14:21 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63465.000569/2026-75

1. Definição do objeto

1.1. O objeto da presente dispensa está definido através do termo de referência, visando a aquisição dos demais itens:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL
GRUPO 1	-	-	-	-
1	Serviço de instalação de sistema CFTV digital, com fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais descritos na documentação	1	R\$ 9.779,25	R\$ 9.779,25
2	Fornecimento de fechaduras stand alone de sobrepor com abertura por biometria, com instalação e adaptação à alvenaria existente	15	R\$ 1.074,50	R\$ 16.117,50
3	Serviço de instalação de sistema de alarme de abertura, para 6 portas/portões, com fornecimento e instalação de central, sensores, bateria, instalação elétrica e sirene.	1	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00

1.2. A contratação tem como objetivo garantir condições adequadas de segurança, monitoramento e controle de acesso nas instalações desta Organização Militar, por meio da execução de serviços especializados de instalação de sistemas de segurança eletrônica, abrangendo sistema CFTV digital, fechaduras stand alone de sobrepor com abertura por biometria e sistema de alarme de abertura de portas e portões. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações do Termo de Referência, assegurando a adequada instalação, configuração, funcionamento e disponibilidade dos sistemas para utilização na proteção dos prédios operacionais e dos acessos ao GRUMEC.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são de natureza não continuada, devendo ser executados conforme as condições e prazos definidos no Termo de Referência, com início, execução e conclusão dentro do período estabelecido. A execução deverá ser realizada por empresa especializada e devidamente capacitada para a atividade, garantindo a correta instalação dos equipamentos, utilização de materiais e componentes adequados, configuração dos sistemas, realização de testes e atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

1.4. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021, por se tratar de serviço destinado à implantação de sistemas de segurança eletrônica para monitoramento, controle de acesso e detecção de abertura de portas e portões, contribuindo para a proteção do efetivo, das instalações, dos equipamentos e do patrimônio público da Organização Militar.

1.5. O prazo de vigência da contratação abrangerá o período necessário para a execução integral dos serviços, encerrando-se após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização, mediante verificação da conformidade das instalações realizadas, do funcionamento dos sistemas, da qualidade dos equipamentos e materiais empregados e do atendimento às especificações técnicas estabelecidas, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou instrumento equivalente conterá as condições de execução dos serviços, incluindo as especificações técnicas relativas ao sistema CFTV digital, às fechaduras stand alone com abertura por biometria e ao sistema de alarme de abertura, requisitos quanto aos equipamentos, materiais e componentes empregados, padrões de qualidade, prazos, responsabilidades da contratada, critérios de fiscalização, condições de recebimento e demais exigências necessárias ao atendimento integral da demanda institucional.

1.7. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento dos equipamentos, materiais, componentes, cabos, conectores, tubulações, dispositivos de alimentação, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida execução parcial ou em desacordo com as atividades previstas. A contratação visa assegurar a padronização das soluções, a compatibilidade dos sistemas, a responsabilidade integral da contratada, o efetivo controle da fiscalização e a eficiência na implantação dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação deverá ser fundamentada pela Lei Federal nº14.133/2021

3. Descrição da solução

3.1. O contrato será formalizado por meio de instrumento contratual ou nota de empenho, conforme aplicável, emitido dentro do prazo de validade da proposta, garantindo a reserva dos recursos orçamentários e a segurança jurídica da contratação. O instrumento disciplinará os direitos e obrigações das partes, incluindo prazos de execução, condições de prestação dos serviços, especificações técnicas para instalação do sistema CFTV digital, das fechaduras stand alone com abertura por biometria e do sistema de alarme de abertura, requisitos quanto aos equipamentos, materiais e componentes utilizados, padrões técnicos e de qualidade, responsabilidades da contratada, fiscalização, condições de pagamento e demais exigências legais aplicáveis.

3.2. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação dos sistemas de segurança eletrônica previstos no objeto tem como objetivo assegurar condições adequadas de monitoramento, controle de acesso e proteção dos prédios operacionais e dos acessos ao GRUMEC. A execução por empresa especializada garantirá maior eficiência na instalação e configuração dos sistemas, utilização adequada dos equipamentos e componentes, integração das soluções, redução de riscos de falhas ou incompatibilidades e atendimento adequado às necessidades de segurança da Organização Militar, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

4. Requisitos da contratação

4.1. Considerando a natureza do objeto e as necessidades da Organização Militar, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de sistemas de segurança eletrônica deverá observar os requisitos técnicos, legais e administrativos que assegurem eficiência, segurança, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme o art. 37 da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, demonstrando aptidão para execução dos serviços de instalação de sistemas de segurança eletrônica, incluindo sistema CFTV digital, fechaduras stand alone com abertura por biometria e sistema de alarme de abertura, com fornecimento dos equipamentos, materiais e componentes adequados, disponibilização de ferramentas e equipamentos necessários, utilização de técnicas apropriadas de instalação e adoção das medidas de segurança necessárias, garantindo qualidade, eficiência e conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A verificação prévia das condições dos locais onde serão instalados os sistemas poderá ser realizada por servidor designado pela Administração, assegurando a adequada identificação dos pontos de instalação, das condições da infraestrutura existente e das adaptações necessárias, bem como a compatibilidade dos serviços a serem executados com as necessidades da Organização Militar.

4.3.1. Poderão ser realizadas vistorias técnicas, reuniões ou solicitados esclarecimentos adicionais à contratada, quando necessário, para assegurar a correta execução dos serviços e a conformidade das instalações, configurações e testes realizados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo equipamentos, materiais, componentes, mão de obra especializada, cabos, conectores, tubulações, caixas de proteção, ferramentas, transporte, deslocamento, instalação, adaptações, configuração, testes e demais despesas

necessárias à completa execução do objeto deverão estar incluídos no valor global da proposta, vedada a cobrança adicional posterior, salvo previsão legal e contratual.

4.5. O serviço abrangerá a execução integral das atividades previstas no Termo de Referência, assegurando a adequada instalação dos sistemas de CFTV digital, controle de acesso por biometria e alarme de abertura, a correta utilização dos equipamentos e componentes, a segurança das instalações, a eficiência dos sistemas implantados e a qualidade da solução contratada.

4.6. Todos os equipamentos, materiais, componentes e demais elementos utilizados deverão ser novos, de boa procedência, compatíveis entre si e adequados às respectivas aplicações, atendendo às especificações técnicas estabelecidas e aos requisitos de qualidade e conformidade previstos nas normas e regulamentações aplicáveis, garantindo segurança, eficiência, durabilidade e adequado desempenho dos sistemas após a execução dos serviços.

4.7. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, abrangendo o fornecimento, instalação, montagem, configuração, adaptações necessárias e testes de funcionamento dos sistemas, com recebimento provisório e definitivo pela fiscalização, após verificação da conformidade técnica, qualitativa e operacional dos serviços realizados e dos documentos apresentados pela contratada.

SUSTENTABILIDADE

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente aplicáveis, deverão ser observadas práticas alinhadas ao desenvolvimento sustentável, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.8.1. A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao uso racional de materiais, redução de desperdícios, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada de embalagens, cabos, componentes, equipamentos eventualmente substituídos e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços, quando aplicável, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de gestão ambiental.

SUBCONTRATAÇÃO

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da necessidade de responsabilidade integral da contratada quanto à execução dos serviços, compatibilidade dos equipamentos e componentes, instalação, configuração, testes e garantia da qualidade e funcionamento das soluções contratadas.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.10. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza da contratação, o prazo de execução dos serviços, o valor estimado e o risco financeiro envolvido, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pelo adequado funcionamento dos sistemas instalados e pela observância das condições estabelecidas no instrumento contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual pela Administração, conforme aplicável. A contratada deverá observar todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a execução dos serviços de instalação dos sistemas de segurança eletrônica conforme os padrões técnicos, normas e regulamentações vigentes e condições contratadas.

A execução compreenderá a prestação dos serviços de instalação dos três sistemas que compõem o grupo único, abrangendo a instalação, com fornecimento, de sistema CFTV digital, incluindo DVR de 16 canais com HD de 3 TB, 16 câmeras, rack de 07U, monitor de 19 polegadas, nobreak, cabeamento, tubulação, caixas de proteção, fonte de alimentação e infraestrutura para repetição das imagens no outro prédio do GRUMEC; o fornecimento e instalação de 15 (quinze) fechaduras stand alone de sobrepor com abertura por biometria, com as adaptações necessárias à alvenaria existente; e a instalação de sistema de alarme de abertura de 6 (seis) portas e portões de acesso, incluindo central de alarmes, sensores, bateria de alimentação, instalação elétrica e sirene.

A contratada será responsável pela execução dos serviços conforme as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, fornecimento dos equipamentos, materiais, componentes, cabos, conectores, tubulações, ferramentas e mão de obra especializada necessários, realização das adaptações, montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento, correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização e demais providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas instalações da Organização Militar, localizada na Ilha de Mocanguê, Niterói/RJ (GRUMEC), abrangendo os 2 (dois) prédios operacionais e os respectivos acessos e portões contemplados nas especificações do objeto.

Todos os custos relacionados ao deslocamento de pessoal, transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas, instalação, adaptações, utilização de equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos no valor global da proposta, não sendo admitidas cobranças adicionais.

Os serviços deverão ser executados em horários previamente acordados com a Administração, observando-se as orientações de segurança, controle de acesso, circulação de pessoal e demais procedimentos estabelecidos pela Organização Militar, de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e operacionais.

5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, componentes, cabos, conectores, tubulações, caixas de proteção, dispositivos de alimentação, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, incluindo os equipamentos e componentes previstos para o sistema CFTV digital, as 15 (quinze) fechaduras stand alone de sobrepor com abertura por biometria e o sistema de alarme de abertura.

Todos os equipamentos, materiais e componentes utilizados deverão ser novos, de boa procedência, adequados às respectivas aplicações, compatíveis entre si e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e aos requisitos de qualidade e conformidade previstos nas normas e regulamentações vigentes, garantindo segurança, eficiência, durabilidade e adequado funcionamento dos sistemas.

5.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

Todos os serviços executados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. A contratada será responsável pela qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade dos serviços realizados e dos equipamentos e materiais empregados, devendo corrigir eventuais falhas decorrentes de instalação inadequada, configuração incorreta, utilização de materiais incompatíveis ou descumprimento das condições estabelecidas, sem ônus adicional para a Administração, conforme as condições previstas contratualmente.

5.5. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos formais de transição, considerando a natureza não continuada da contratação. A contratação será considerada concluída após a execução integral dos serviços de instalação dos sistemas de CFTV digital, fechaduras stand alone com abertura por biometria e sistema de alarme de abertura, realização dos testes de funcionamento, apresentação da documentação comprobatória exigida, correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização e recebimento definitivo do objeto pela Administração.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. **Os objetos deverão ser entregues no prazo de 20 dias**, contados da emissão da nota de empenho, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 7 (sete) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme empenho global previamente realizado, com liquidação e pagamento parcelados conforme a efetiva execução dos serviços, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de Fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de Fevereiro de 2025 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes-[Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 29.146,75

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UF	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL
GRUPO 1	-	-	-	-	

1	Serviço de instalação de sistema CFTV digital, com fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais descritos na documentação	1	UN	R\$ 9.779,25	R\$ 9.779,25
2	Fornecimento de fechaduras stand alone de sobrepor com abertura por biometria, com instalação e adaptação à alvenaria existente	15	UN	R\$ 1.074,50	R\$ 16.117,50
3	Serviço de instalação de sistema de alarme de abertura, para 6 portas/portões, com fornecimento e instalação de central, sensores, bateria, instalação elétrica e sirene.	1	UN	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.146,75 (Vinte e nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [91570];

II) Fonte de Recursos: [1000000000];

III) Programa de Trabalho: [236885];

IV) Elemento de Despesa: [339039];

V) Plano Interno: [Z4C3SLN01L0];

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO BARBETA NOBREGA

Membro da comissão de contratação